

Audiência Pública PL 671 / 2024

CME

Fundamentos Oriundos das Melhores Práticas Internacionais sobre Concorrência e Liberalização do Mercado Elétrico

Nivalde de Castro (GESEL)

Katia Rocha (IPEA)

PL 671/2024

PL 671/2024: Altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, com o objetivo de **vedar que as atividades de produção de energia elétrica por meio de MMGD e de exploração econômica** dessas instalações sejam exercidas **pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica ou por suas controladas, coligadas ou controladoras.**

Metodologia para exame deste PL:

- i. Análise das [Diretivas de Eletricidade da União Europeia \(2019/944\)](#) e Relatórios ACER (Agência de Cooperação dos Reguladores de Energia da EU)
- ii. Análise das Diferenças e Convergências à luz dos Indicadores de Regulação do Mercado de Produtos ([Product Market Regulation - PMR](#)) da OCDE
- iii. Projeto de pesquisa, incluindo Missão Internacional GESEL: Análise das Experiências Internacionais e Desafios atuais após cerca de 30 anos de Liberalização,
- iv. Consultas Públicas 131 e 137 MME (Abertura de Mercado) e PL 414/24 (Modernização do SEB)

Agenda de Liberalização de Mercado

Maior concorrência dá mais liberdade de escolha do fornecedor de EE potencializa:

1. Ganhos de **eficiência** econômica;
2. **Maior concorrência** na aquisição de energia com pressão por **menores tarifas**;
3. **Alinhamento** de preços e custos do sistema;
4. Melhores **decisões de investimento**;
5. **Criação** de novos serviços, produtos e inovação;
6. Melhor **gestão de preferências e riscos** por parte do consumidor;

A abertura total do mercado já é realidade há tempos nos países da OCDE

Nas melhores práticas internacionais (OCDE) a concorrência é o principal instrumento eficaz para maior eficiência, aumento da produtividade, desenvolvimento de inovações tecnológicas, criação de novos negócios e menores tarifas.

Agenda de Liberalização de Mercado

Diretivas de Eletricidade da União Europeia:

Não há a palavra **impedimento** no texto oficial e muito menos posição/sugestão de viés para inibir **concorrência**

Ao contrário, a concorrência é uma meta estratégica e estrutural

Agenda de Liberalização de Mercado

Artigo 35: “no caso de o **operador da rede de distribuição** fazer parte de uma empresa verticalmente integrada, este deve ser **independente**, em termos de forma jurídica, organizacional e decisória das outras atividades não relacionadas com a distribuição, com respeito a **identidades distintas (marcas)** do ramo de comercialização da empresa verticalmente integrada, **com atividades monitoradas e fiscalizadas pelas entidades reguladores** ou outros organismos competentes, de modo que **não possa tirar proveito da sua integração vertical para distorcer a concorrência.**”

Recomendações

Consultas Públicas Diversas (CP 131/137 MME)- Estímulo à maior Concorrência:

Separação de atividade fio x energia; Livre Acesso à rede fio; Eliminação de barreiras à entrada (incumbente x entrantes); Constante Monitoramento e Fiscalização do Regulador

Solução Estrutural- PL 414/2021 Abertura de Mercado

Estímulo à maior concorrência no varejo: Sinaliza num primeiro momento separação contábil (com possível evolução a separação operacional/jurídica (OCDE))

Solução Conjuntural: PL 671 /2024

Objetivo é criar reserva de mercado em forte viés contra a Concorrência

Obrigado

nivalde@ufrj.br

katia.rocha@ipea.gov.br

www.gesel.ie.ufrj.br